

LEI MUNICIPAL 413, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de
Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social –
RPPS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES
GABINETE DA PREFEITA

Ofício N° 171/2013- GAB

Açailândia/MA, 20 de Agosto 2013.

À sua Excelência, a Senhora
Vereadora LENNILDA COSTA
M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Açailândia – MA
Nesta

Senhora Presidenta e Dignos Pares,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a Lei de Lei n.º 413/2013, de 12 de Agosto de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleide
GLEIDE LIMA SANTOS
Prefeita Municipal

REÇ IDO
EM 20/08/13
Jocana



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 413, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Prefeita Municipal de Açailândia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, relativas às competências constantes no anexo I, observadas o disposto no artigo 5º- A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativas ao período de junho de 2012 a outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas;

III – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pela CÂMARA MUNICIPAL, SAAE e TRT relativas à parte Patronal serão parceladas pelo Ente Federativo, conforme ON nº 02/2009, Art. 36 parágrafo 11 – MPS.

Parágrafo Único - Os valores das contribuições descontadas por parte dos segurados relacionados à competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário do ano de 2012, não podem ser parcelados, devendo ser recolhidos a unidade gestora.

Art. 2º - Para apuração do montante devidos os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE Índice de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros de 1% (um por Cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação da cota parte do FPEM, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga expressamente a Lei 401, de 19 de dezembro de 2012, e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Açailândia, Estado do Maranhão, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013).


GLEIDE LIMA SANTOS
Prefeita Municipal



Folha n°
Proc. n°
Rúbrica

PROC

8340

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76
Gabinete da Presidenta

Ofício n° 068/2013-GAB-PRES.

Açailândia, 13 de agosto de 2013.

Senhora Prefeita,

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de encaminhar em anexo para os devidos fins, copia do Autógrafo de Lei Municipal n° 009, de 12 de agosto de 2013, referente Projeto de Lei n° 08, de 03 de julho de 2013, que "Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS".

Solicito, outrossim, caso seja sancionada a Lei que seja comunicada a esta Casa, no prazo de 15 (quinze dias), conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lennilda Costa
Presidenta da Câmara

À Exma. Srª Gleide Lima Santos
Prefeita Municipal de Açailândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
PROCESSO N° <u>8340/13</u>
DATA <u>14 / 08 / 2013</u>
<u>Glf</u>
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ 12.143.442/0001-76
Rua Ceará, n° 662 – Centro
Gabinete da Presidente

Autógrafo de Lei Municipal n° 009, de 12 de agosto de 2013, referente Projeto de Lei Municipal n° 08, de 03 de julho de 2013.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Prefeita Municipal de Açailândia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, relativas às competências constantes no anexo I, observadas o disposto no artigo 5º- A da Portaria MPS n° 402/2008, na redação das Portarias MPS n° 21/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativas ao período de junho de 2012 a outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas;

III – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pela CÂMARA MUNICIPAL, SAAE e TRT relativas à parte Patronal serão parceladas pelo Ente Federativo, conforme ON n° 02/2009, Art. 36 parágrafo 11 – MPS.

Parágrafo Único - Os valores das contribuições descontadas por parte dos segurados relacionados à competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário do ano de 2012, não podem ser parcelados, devendo ser recolhidos a unidade gestora.

Art. 2º - Para apuração do montante devidos os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescido de juros



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ 12.143.442/0001-76
Rua Ceará, nº 662 – Centro
Gabinete da Presidente

simples de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE Índice de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros de 1% (um por Cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação da cota parte do FPEM, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga expressamente a Lei 401, de 19 de dezembro de 2012, e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013).

Lennilda Costa
Presidenta da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ 12.143.442/0001-76
Rua Ceará, n° 662 – Centro
Gabinete da Presidente

ANEXO I

COMPETENCIA	VALOR	MESES
JAN. 2011 A OUT. DE 2012 (PATRONAL)	3.961.007,77	240
NOV. A 13º 2012 (PATRONAL)	1.689.500,37	60
JAN. E FEV. DE 2013 (ALÍQUOTA 6,772% - PATRONAL)	530.351,97	60
JUNHO A OUT. 2012 (SEGURADOS)	1.195.791,20	60
JAN. 2011 A OUT. 2012 (PATRONAL AUX. DOENÇA)	363.325,74	240
NOV. DEZ. e 13º SALARIO DE 2012 (PATRONAL AUX. DOENÇA)	56.035,06	60
JUL. de 2010 A OUT. 2012 (CÂMARA)	15.420,48	240
NOV. DEZ. e 13º SALARIO (CAMARA)	2.265,34	60
DEZ./10 JAN. 11 A a OUT. 2012 (SAAE)	14.939,53	240
NOV. DEZ. e 13º SALARIO (SAAE)	1.143,82	60
NOV, DEZ de 2012, JAN. de 2011 A OUT. 2012 (TRT)	19.463,83	240
NOV. DEZ. e 13 SALARIO (TRT)	2.427,48	60
SUB TOTAL	7.851.672,59	
NOV. DEZ e 13 SAL. 2012(SEGURADOS)	999.125,51	À VISTA
TOTAL	8.850.798,10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
ÓRGÃO: PROTOCOLO CENTRAL

Fls. Nº
Proc. Nº
Rúbrica

Processo protocolado sob nº 8340 /2013

Encaminhe-se à Procuradoria

Em, 14/08 /2013

Rtff



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES
GABINETE DA PREFEITA

Ofício N° 097/2013- GAB

Açailândia/MA, 03 de julho 2013.

À sua Excelência, a Senhora
Vereadora LENNILDA COSTA
M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Açailândia – MA
Nesta

Senhora Presidenta e Dignos Pares,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei n.º 08/2013, de 03 de julho de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Que o referido projeto de Lei seja votado com medida de urgência urgentíssima, dispensando o interstício regimental dado à importância do projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GLEIDE LIMA SANTOS
Prefeita Municipal

*Recebido
03/07/2013
M. Costa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem Nº. 08/2013

Açailândia-MA, 03 de julho de 2013.

Senhora Presidenta
Dignos Pares:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 08, de 03 de julho de 2013, que solicita autorização para o Poder Executivo realizar parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS relativas às competências constantes no anexo I, cuja estimativa é de cerca de R\$ **7.851.672,59** (sete milhões e oitocentos e cinquenta e um mil e seiscentos e setenta dois reais e cinquenta e nove centavos), com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo Município de Açailândia, decorrente da ausência de regularidade fiscal em virtude da existência de tais débitos.

Vale ressaltar, que a regularidade fiscal é requisito legal obrigatório para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios (FPEM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União.

O Projeto de Lei ora apresentado foi desenvolvido sob a premissa de manutenção da regularidade deste ente político sem o comprometimento das finanças do Município de Açailândia, sendo que a proposta solicita em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, referente a contribuição patronal, conforme as Portarias MPS nº 402/2008 e nº 21/2013.

As contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, decorrentes de contribuições previdenciárias, relativas ao período de junho de 2012 a outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, convêm ressaltar ainda, que os valores das contribuições descontadas por parte dos segurados relacionados à competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário do ano de 2012, não podem ser parcelados, devem ser recolhidos a unidade gestora.

Auto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
AV. SANTA LUZIA, KM 04, S/N - PARQUE NAS NAÇÕES
GABINETE DA PREFEITA

Quanto aos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pela CÂMARA MUNICIPAL, SAAE e TRT relativas à parte Patronal serão parceladas pelo Ente Federativo, conforme ON nº 02/2009, Art. 36 parágrafo 11 – MPS.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.


GLEIDE LIMA SANTOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 03 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Prefeita Municipal de Açailândia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Açailândia, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, relativas às competências constantes no anexo I, observadas o disposto no artigo 5º- A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, relativas ao período de junho de 2012 a outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas;

III - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pela CÂMARA MUNICIPAL, SAAE e TRT relativas à parte Patronal serão parceladas pelo Ente Federativo, conforme ON nº 02/2009, Art. 36 parágrafo 11 – MPS.

Parágrafo Único - Os valores das contribuições descontadas por parte dos segurados relacionados à competência dos meses de novembro/2012, dezembro/2012 e 13º salário do ano de 2012, não podem ser parcelados, devendo ser recolhidos a unidade gestora.

Art. 2º - Para apuração do montante devidos os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE Índice de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de juros de 1% (um por Cento) ao mês,

Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações
GABINETE DA PREFEITA

acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação da cota parte do FPEM, que deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga expressamente a Lei 401, de 19 de dezembro de 2012, e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Açailândia, Estado do Maranhão, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).


GLEIDE LIMA SANTOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 03 DE JULHO DE 2013

COMPETENCIA	VALOR	MESES
JAN. 2011 A OUT. DE 2012 (PATRONAL)	3.961.007,77	240
NOV. A 13º 2012 (PATRONAL)	1.689.500,37	60
JAN. E FEV. DE 2013 (ALÍQUOTA 6,772% - PATRONAL)	530.351,97	60
JUNHO A OUT. 2012 (SEGURADOS)	1.195.791,20	60
JAN. 2011 A OUT. 2012 (PATRONAL AUX. DOENÇA)	363.325,74	240
NOV. DEZ. e 13º SALARIO DE 2012 (PATRONAL AUX. DOENÇA)	56.035,06	60
JUL. de 2010 A OUT. 2012 (CÂMARA)	15.420,48	240
NOV. DEZ. e 13º SALARIO (CAMARA)	2.265,34	60
DEZ./10 JAN. 11 A a OUT. 2012 (SAAE)	14.939,53	240
NOV. DEZ. e 13º SALARIO (SAAE)	1.143,82	60
NOV, DEZ de 2012, JAN. de 2011 A OUT. 2012 (TRT)	19.463,83	240
NOV. DEZ. e 13 SALARIO (TRT)	2.427,48	60
SUB TOTAL	7.851.672,59	
NOV. DEZ e 13 SAL. 2012(SEGURADOS)	999.125,51	À VISTA
TOTAL	8.850.798,10	